



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 701/2003

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 699/2003, DE 27/06/2003 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

O Povo do Município de Córrego Novo, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o seguinte inciso no art. 6º da Lei Municipal nº 699/2003, de 27 de junho de 2003.

"VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social."

Art. 2º - O art. 11 da Lei Municipal nº 699/2003, de 27 de junho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares e suplentes, para um mandato de três anos, permitida uma recondução."

Art. 3º - O art. 12 da Lei Municipal nº 699/2003, de 27 de junho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 – A escolha dos membros do Conselho Tutelar de Córrego Novo realizar-se-á pelo sufrágio universal e direto, sendo o voto facultativo e secreto e em um único candidato, comprovada a sua identificação mediante a apresentação no ato o Título Eleitoral e carteira de identidade".

Parágrafo único: A candidatura a Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação a partido político."

Art. 4º - Ficam expressamente revogado os incisos IV, V e VI, assim como o § 2º do art. 14 da Lei Municipal nº 699/2003, de 27 de junho de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O inciso VII do art. 14 da Lei Municipal nº 699/2003, de 27 de junho de 2003 passa a ter a seguinte redação:

"VII – submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente a ser formulado por entidade contratada para este fim."

Art. 6º - O parágrafo único do art. 32 da Lei Municipal nº 699/2003, de 27 de junho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único – Nos registros de cada caso deverá constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares, o CMDCA e o Ministério Público Estadual, ressalvada a requisição judicial."

Art. 7º - Ficam expressamente revogado o art. 36 e seus incisos I, II e III, assim como seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 699/2003, de 27 de junho de 2003.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Córrego Novo, 18 de Agosto de 2003.


Eder Fragoso de Souza
Prefeito Municipal